



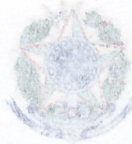
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Fis.	2422
Proc.	1247/92
Rubr.	Am.

<b>NOTA INFORMATIVA</b>		05/12/00
<b>Assunto:</b> Licenciamento Ambiental da UHE Engº Sérgio Mota (UHE Porto Primavera)		
<b>EMPREENDEDOR:</b> CESP		<b>Processo:</b> 02001.00147/92-87
<p>O licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Mota (UHE Porto Primavera), localizada no rio Paraná, estava sendo conduzido pelas Secretarias de Meio Ambiente dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, que concederam as Licenças de Instalação.</p> <p>O referido licenciamento passou à responsabilidade do IBAMA, por Moção aprovada em regime de urgência na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, de <b>15 de dezembro de 1997</b> e pela vigência da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.</p> <p>Para sanar as pendências das ações civis públicas em curso e o passivo ambiental da CESP neste empreendimento, em 23/10/98, foi assinado um <b>Termo de Ajustamento de Conduta – TAC</b> entre o Ministério Público Federal, IBAMA e CESP, sem considerar obrigações para os órgãos estaduais de meio ambiente.</p> <p>No item 21 do referido <b>TAC</b>, - Compromissos do Ibama, <i>este deverá fiscalizar a implementação e execução dos programas ambientais objeto deste termo de ajuste, apresentado ao Ministério Público, relatórios semestrais de fiscalização.</i> O IBAMA, emitiu em novembro/99, relatório de acompanhamento do Programas Ambientais, para o Ministério Público e o segundo em dezembro de 2000.</p> <p>Estão previstas no <b>TAC</b> caso haja descumprimento das obrigações estatuídas, cláusulas imputando ao inadimplente, inclusive ao IBAMA, multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p> <p>O <b>TAC</b> também prevê, que com a privatização da CESP, o sucessor ou sucessores ficarão obrigados a assumir todo o passivo ambiental delineado, fazendo constar inclusive no edital licitatório.</p> <p>Em 03/11/98, o Ibama emitiu a Licença de Operação nº 024/98, autorizando o enchimento do reservatório até a cota 253,00 m. O empreendedor, visando obter a Licença de Operação para operar na cota 257/259 m, conforme previsto no EIA/RIMA e no TAC, continuou a implantar os programas ambientais.</p> <p>Existe um Acordo Judicial que define que a área a ser desmatada seria de 15.000 ha. Entretanto, com a execução de modelo matemático que teve como premissa os seguintes pontos: qualidade da água; beleza cênica e navegabilidade, a área desmatada (aproximadamente 7.000 ha) para a formação do reservatório, foi menor</p>		



Fls. 242
Proc. 12411
Rubr. 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL

05/12/00	<b>NOTA INFORMATIVA</b>
Assunto: Licenciamento Ambiental da UHE Engº Sérgio Mota (UHE Porto Primavera)	
EMPREENDEDOR: CESP	Processo: 02001.00147/92-87
<p>O licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Engenheiro Sérgio Mota (UHE Porto Primavera), localizada no rio Paraná, estava sendo conduzido pelas Secretarias de Meio Ambiente dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, que concederam as Licenças de Instalação.</p> <p>O referido licenciamento passou à responsabilidade do IBAMA, por Moção aprovada em regime de urgência na 49ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, de 15 de dezembro de 1997 e pela vigência da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.</p> <p>Para sanar as pendências das ações civis públicas em curso e o passivo ambiental da CESP neste empreendimento, em 23/10/98, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre o Ministério Público Federal, IBAMA e CESP, sem considerar obrigações para os órgãos estaduais de meio ambiente.</p> <p>No item 21 do referido TAC, - Compromissos do Ibama, este deverá fiscalizar a implementação e execução dos programas ambientais objeto deste termo de ajuste, apresentado ao Ministério Público, relatórios semestrais de fiscalização. O IBAMA, emitiu em novembro/99, relatório de acompanhamento do Programa Ambiental, para o Ministério Público e o segundo em dezembro de 2000.</p> <p>Estão previstas no TAC caso haja descumprimento das obrigações estabelecidas, cláusulas imputando ao inadimplente, inclusive ao IBAMA, multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).</p> <p>O TAC também prevê, que com a privatização da CESP, o sucessor ou sucessores ficarão obrigados a assumir todo o passivo ambiental delineado, fazendo constar inclusive no edital licitatório.</p> <p>Em 03/11/98, o Ibama emitiu a Licença de Operação nº 024/98, autorizando o enchimento do reservatório até a cota 253,00 m. O empreendedor, visando obter a Licença de Operação para operar na cota 257,25 m, conforme previsto no EIA/RIMA e no TAC, continuou a implantar os programas ambientais.</p> <p>Existe um Acordo Judicial que define que a área a ser desmatada seja de 15.000 ha. Entretanto, com a execução de modelo matemático que teve como premissa os seguintes pontos: qualidade da água; beleza cênica e navegabilidade, a área desmatada (aproximadamente 7.000 ha) para a formação do reservatório, foi menor</p>	



que o previsto no Acordo Judicial.

Fis.	2423
Proc.	1247/97
Rubr.	Am.

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Resolução nº 30, de 24/02/99, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Energética de São Paulo - CESP, uma área de aproximadamente 62.855 ha para implantação da 2ª etapa da UHE Porto Primavera (cota 257m).

Esta área de desapropriação, assim definida, gerou espaços diferenciados no entorno imediato do reservatório. Em alguns casos, a faixa de preservação permanente, prevista na legislação como sendo de 100 m, devido à declividade natural do terreno, foi totalmente desapropriada. Em outros, a faixa desapropriada se restringiu a uma pequena margem de segurança.

Assim sendo, o entorno do reservatório apresenta várias situações, como: (i) parte da cidade de Presidente Epitácio encontra-se às margens do reservatório; (ii) algumas casas de lazer ou fazendas foram desapropriadas, e outras, mesmo se localizando na distância horizontal do reservatório, não o foram, pois se localizavam numa cota acima daquela definida para desapropriação.

A CESP consultou o IBAMA sobre a situação da permanência dos ranchos de pesca e lazer de Castilho/SP e das jazidas de exploração de argila no município de Três Lagoas/MS, situados na faixa ciliar de preservação permanente. A decisão sobre a permanência ou não dos ranchos de Castilho deverá ser definida pelo CONAMA conforme MP 1956/56.

A compensação ambiental do empreendimento foi definida pelos estados, sendo selecionadas 2 áreas do lado paulista: a do rio do Peixe e do rio Aguapeí; e no lado sulmatogrossense, o Parque Estadual das Várzeas do rio Invinhema. A CESP está procedendo a aquisição das propriedades para regularização fundiária.

A CESP solicitou a renovação da LO 024/98, contudo não foi possível renovar a licença, vencida em 03/11/99, devido ao atraso no encaminhamento das complementações solicitadas pelo Ibama, bem como das modificações na equipe técnica envolvida na análise.

Foram realizadas **vistorias** pelo IBAMA, nos meses de **março, agosto e outubro/2000** e elaborados pareceres contemplando a análise das complementações entregues e para acompanhamento das cláusulas do TAC. Ressalta-se que, até julho/2000 não havia condições de renovação da LO 024/98, na cota 253 m.

Foi realizada reunião técnica na Presidência do Ibama, em **14 de novembro de 2000**, com a presença do Vice-Governador do Estado de São Paulo e a Direção da CESP, para discutir a viabilidade da concessão da licença para enchimento do reservatório na cota 257m. O IBAMA entregou à CESP, na ocasião, documento que apresentava, quadro síntese das pendências identificadas para atender o requerido.

A CESP encaminhou relatórios técnicos, sendo que a sua maioria foi entregue no dia **30 de novembro de 2000**.

A partir da análise da documentação, foi elaborado o Parecer Técnico nº 180/00 em 01 de dezembro, que subsidiou a emissão da **Licença de Operação nº 121/2000**, que permite o enchimento do reservatório para a cota 257 m com as condicionantes







abaixo para serem cumpridas antes do enchimento:

Fs.	2424
Proc.	1247/92
Rubr.	ln

**Concluir 30 (trinta) dias antes do enchimento do reservatório na cota 257m:**

- o Programa de Remanejamento da População Atingida na cota 257/259m;
- o Programa de Limpeza do Reservatório;
- a retirada de todo material lenhoso resultante do desmatamento, e não remover a biomassa das bacias dos rios Aguapeí e Peixe;
- a implantação das bases de resgate de fauna;
- a relocação dos animais que se encontram na Fazenda Beira Rio e nas demais áreas ilhadas para áreas de solturas selecionadas;

**Apresentar para avaliação do IBAMA, antes do enchimento do reservatório na cota 257m:**

- resultados e medidas a serem tomadas quanto ao manejo da espécie *Hemitriccus Kaempferi*, Maria-catarinense encontrada na região do rio do Peixe, executando as ações necessárias à sua preservação;
- mapa de uso do solo específico para a Fazenda Cisalpina, discriminando as formações vegetais existentes (áreas de várzea, mata mesófila e campos), quantificando em unidade de área, nas cotas 257/259m, no prazo de 45 dias;
- medidas que assegurem a preservação dos cervos-do-pantanal que se encontram na foz do rio do Peixe, no prazo de 60 dias;

**Não proceder ao enchimento do reservatório durante o período de piracema.**

As demais condicionantes da licença dizem respeito à continuidade de programas ambientais e de monitoramento contínuo visando acompanhar as questões ambientais e a mitigação necessária dos impactos.

O IBAMA continuará monitorando o atendimento das condicionantes da LO 121 por meio de vistorias e da análise dos documentos que ainda deverão ser enviados pela CESP ou pela futura controladora.



